

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA EMPRESA

CONTRATANTE: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0009-90, estabelecido na Av. Doutor Agamenon Magalhães, s/n, Térreo, São Miguel, Arcoverde/PE, CEP 56510 - 080, neste ato representado pelo Superintendente Dr. GIL MENDONÇA BRASILEIRO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1006466 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.850.644-20, a seguir denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: FARIAS E ALMEIDA, com sede em na Av Jose Bonifácio, 1170, sala 11, São Cristóvão, Arcoverde PE 56.512-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.090.756/0001-01, neste ato representada pela senhora POLYONEZE DOMINGOS DE FARIAS, Brasileira, Casada, Empresária, portador da cédula de identidade R.G. nº 5849421 SSP-PE e CPF/MF nº 033.230.434-56.

As partes acima identificadas acordam com o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O OBJETO do presente instrumento, é a prestação de serviços pela CONTRATADA, de transporte rodoviário para a CONTRATANTE, de Água potável para uso e consumo, dentro do território nacional.

DOS HORÁRIOS

Cláusula 2ª. Serão prestados os serviços de transporte pela CONTRATADA, todos os dias úteis do mês, nos horários de 13:00 horas às 18:00 horas.

Cláusula 3ª. A CONTRATADA, poderá executar serviços em horários e dias de modo extraordinário, devendo no entanto, serem comunicados com antecedência de 48 horas, sendo os mesmos remunerados separadamente.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 4ª. A CONTRATADA utilizará para o transporte de água, veículos de sua propriedade, responsabilizando-se pela conservação da água que transportar.

DA MULTA

Cláusula 5ª. Será imposta a parte que violar qualquer cláusula aqui disposta, multa de um salário do valor constante da cláusula 6ª.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª. Pagará a CONTRATANTE pelos serviços prestados pela CONTRATADA, o valor de R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais) mensalmente, com vencimento todo dia 05 de cada mês.

Cláusula 7ª. O reajuste do valor poderá ser realizado conforme, atualização monetária do combustível utilizado no transporte do produto conforme contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que seja notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 9ª. A violação de qualquer cláusula aqui disposta rescindir o presente contrato, facultando a parte que não deu causa, pleitear em juízo eventual indenização.

DO PRAZO

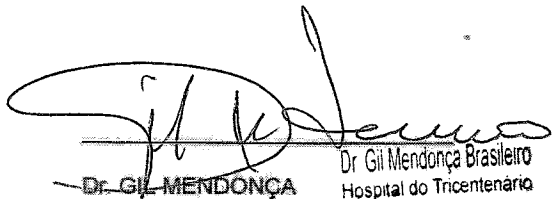
Cláusula 10ª. Fica estipulado o prazo de 12 meses de vigência o presente contrato, a contar do dia 29 de Março de 2022, com término no dia 29 de Março de 2023.

DO FORO

Cláusula 11ª. As partes elegem o foro da comarca de Arcoverde-PE, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO.

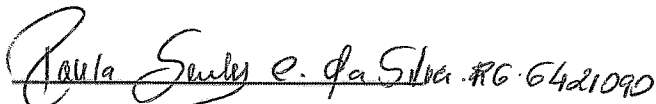
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Arcoverde-PE, 29 de março de 2022.


Dr. GIL MENDONÇA
Hospital do Tricentenário


POLYONEZE DOMINGOS DE FARIAS




Testemunha 1 (Nome, RG, Testemunha)


Testemunha 2 (Nome, RG, Testemunha)

Contrato HRRBC
NÚMERO 133

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO
TRICENTENÁRIO/HTRI REGIONAL DE
ARCOVERDE E A EMPRESA FARIAS E
ALMEIDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE
ESTIPULAM.**

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- HTRI - REGIONAL DE ARCOVERDE, com endereço à Avenida Agamenon Magalhães, s/nº, Bairro São Miguel, Arcoverde, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.583.920/0009-90**, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 – SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto.102, Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e o outro lado **EMPRESA ALMEIDA FARIAS**, estabelecida na Avenida José Bonifácio, 1170, sala 11, São Cristóvão, Arcoverde, PE, inscrita no CNPJ sob nº 22.090.756/0001-01, por sua representante legal **POLYONEZE DOMINGOS DE FARIAS**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 033.230.434-56, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a alteração do valor do contrato, considerando repactuação de preço do transporte rodoviário de água potável para uso e consumo para o Hospital Ruy de Barros Correia, bem como a designação do gestor e do fiscal do contrato.

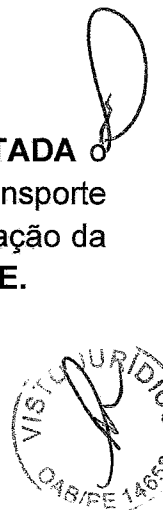
PARÁGRAFO ÚNICO- Ficam designadas como Gestora do Comodato **ANA KELLY MARA DE ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 891.387.084-34 e como Fiscal do Comodato **PAULA SUELY CEZARIO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 048.152.314-60, que assinam o presente contrato com o representante legal do **CONTRATANTE** com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização do uso deste instrumento respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo fornecimento, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente ao quantitativo de viagens realizadas por mês, sendo o transporte da água no valor unitário de R\$ 306,00 (trezentos e seis reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será contado da data da sua assinatura.



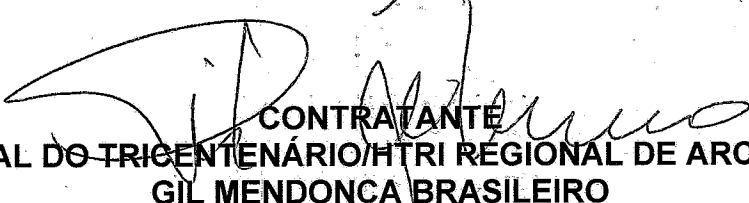
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

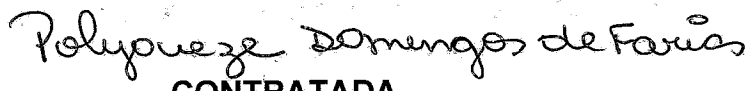
Ficam ratificadas todas as cláusulas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.
As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Arcoverde, 01 de Maio de 2022.

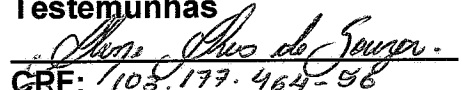
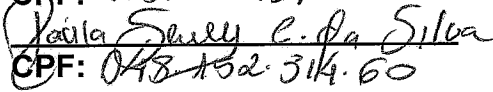

CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HTRI REGIONAL DE ARCOVERDE
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA ALMEIDA FARIAS
POLYONESE DOMINGOS DE FARIAS

GESTOR DO CONTRATO


FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas


CPF: 1103.177.464-56

CPF: 048.152.314.60

